

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1.369/MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004**

(Publicado no DOU 229, 30.11.04)

*Autoriza a emissão de Certificado de Registro de Arma de Fogo pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, que poderá valer como autorização para Porte de Arma de Fogo, e dá outras providências.*

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, II, da Constituição federal, e de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica a emitir Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), conforme os modelos constantes do anexo a esta Portaria, que serão impressos em papel-moeda fabricado pela Casa da Moeda do Brasil, e conterão os seguintes elementos:

I - dados do proprietário da arma:

- a) nome;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- c) número da Carteira de Identidade
- d) órgão expedidor;

II - validade;

III - dados da arma registrada:

- a) número do registro;
- b) tipo;
- c) marca;
- d) calibre;
- e) número de série;
- f) número de registro no SIGMA;

IV - data da expedição.

Parágrafo único. Nos casos permitidos pela legislação, constará do documento a observação de que o militar se encontra autorizado a portar a arma de fogo objeto do registro, nos termos do modelo "b" do anexo a esta Portaria, bem como a abrangência territorial da autorização para porte da arma de fogo registrada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**  
Ministro de Estado da Defesa